

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO	LICITAÇÃO	EXERCÍCIO	RUBRICA
P.C. 795/2023	P.E. 061/2024	2024	PST

Ao

Secretário de Administração

Sr. Carlos Dalberto de Oliveira Júnior:

Trata-se do **Pregão Eletrônico 061/2024**, cujo objeto é a **aquisição de mobiliários e equipamentos para as unidades escolares: Escola Municipal Maria Lourencina Palmério e Escola Municipal Uberaba**, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**.

Esta Agente de Contratação foi devidamente nomeada através da Portaria nº 1.263/2024 e foi designada para condução deste Processo Licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.815/2023, conforme Justificativa de Troca de Agente de Contratação, anexa em Ordem 66, ID 218848.

Após análise das propostas e documentos de habilitação, e ainda, análise dos documentos técnicos por parte da Secretaria Requisitante, no dia 13/09/2024 foram declarados os vencedores para os lotes do P.E. nº 061/2024.

Referente ao LOTE 08, o menor preço foi ofertado pela empresa **Mac Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA**, no valor total de R\$ 36.396,00 (ordem 59, ID 209702). Em seguida, foi aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso e houve manifestação da empresa **Athomoz - Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA**, sendo, portanto, aberto o prazo para a apresentação das razões recursais pela recorrente, seguidos de 3 (três) dias úteis para a apresentação das contrarrazões ao recurso.

A empresa **Athomoz** apresentou recurso contra a decisão da Pregoeira, tempestivamente, conforme documento anexo à plataforma AMM - Licitar Digital e ao Sistema de Gestão de Documentos – GED (ordem 67, ID 222182). E a empresa **Mac** apresentou as contrarrazões, tempestivamente, na plataforma e também foi inserido no GED em ordem 68, ID 222183.

A empresa Athomoz alega que os documentos apresentados pela empresa Mac não atendem a todas as exigências editalícias, que a mesma não apresentou marca e modelos dos componentes, que deixou em aberto algumas especificações,

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO	LICITAÇÃO	EXERCÍCIO	RUBRICA
P.C. 795/2023	P.E. 061/2024	2024	PST

não sendo possível identificar atendimento ao Edital.

A empresa Mac em suas contrarrazões afirmou que não houve omissão em sua proposta quanto a indicação de marca e modelo dos componentes que integram o item em discussão. E quanto ao detalhamento dos componentes, foi disponibilizado o catálogo complementar, contendo as informações detalhadas do produto ofertado. E afirmou ainda que a inclusão de documento ou acréscimo de descritivo da proposta é um ato legal e encontra respaldo em entendimento do Tribunal de Contas da União.

De acordo com a Cláusula 1.3 do Edital: “Em sede de diligência, a fim de verificar a qualidade do objeto ofertado, poderá ser solicitado do **licitante vencedor** o envio de **ficha técnica** do produto ou documento equivalente.”.

Para tanto, entende-se por vencedor, o licitante que arrematou o lote pelo menor preço, ou seja, a ficha técnica deveria ser solicitada apenas após a disputa.

A empresa Mac atualizou a proposta na plataforma AMM - Licitar Digital e anexou a ficha técnica no mesmo dia em que se tornou arrematante, dia 30/08/2024, devido a inabilitação de empresa anteriormente considerada arrematante.

A documentação da empresa Mac foi devidamente conferida, conforme consta no relatório anexo à ordem 65, ID 218765 e anexada ao GED em ordem 58, ID 209701. E a proposta e ficha técnica foram anexas em ordem 59, ID 209702.

No dia 04/09/2024 o processo foi encaminhado à secretaria requisitante, nesse caso a Secretaria de Educação - SEMED, para análise da ficha técnica do produto ofertado para o lote 08, pela empresa Mac. Sendo o produto aprovado pela Diretora de Logística e por Professor de Informática do Departamento de Educação Tecnológica, que manifestou que os itens ofertados estão de acordo com as especificações solicitadas (Ordem 64, ID 214749).

Observa-se que, o julgamento e decisão que declarou vencedora a empresa Mac, foram baseados no princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, visto que a empresa Mac apresentou proposta, ficha técnica e documentos de habilitação, tempestivamente, e que foram todos anexados ao processo e devidamente conferidos e aprovados, além disso, apresentou

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO	LICITAÇÃO	EXERCÍCIO	RUBRICA
P.C. 795/2023	P.E. 061/2024	2024	PST

o menor preço, sendo a proposta mais vantajosa para o Município, cumprindo assim, todas as exigências do Edital.

Diante do exposto, encaminho o processo para apreciação e decisão conclusiva quanto ao recurso apresentado.

Uberaba, 24 de setembro de 2024.

Priscilla Sayure Tomozaki
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO	LICITAÇÃO	EXERCÍCIO	RUBRICA
P.C. 795/2023	P.E. 061/2024	2024	

À

Agente de Contratação

Senhora Priscilla Sayure Tomozaki:

Prezada Agente de Contratação,

Refere-se à análise do recurso interposto por **Athomoz - Comércio de Produtos Eletrônicos LTDA** contra a decisão da Agente de Contratação, pertinente ao resultado do **Lote 08 do Pregão Eletrônico nº 061/2024**, que tem por objeto a **aquisição de mobiliários e equipamentos para as unidades escolares: Escola Municipal Maria Lourencina Palmério e Escola Municipal Uberaba**, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**.

Decido pelo **improvemento do recurso**, uma vez que após a análise da documentação pertinente, não foi evidenciada qualquer irregularidade no processo licitatório. A empresa **Mac Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação e documentação técnica, além da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os critérios estabelecidos no edital.

Diante do exposto, mantenho o resultado que declarou a empresa Mac Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA como vencedora do certame, em cumprimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, devendo a decisão ser devidamente comunicada aos interessados.

Posteriormente procederei à adjudicação do objeto e consequente homologação do processo licitatório.

Uberaba, 24 de setembro de 2024.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

Autoridade competente

